REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 465/2016

CONSIDERANDO QUE:

a) os atuais servidores vinculados ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Fazenda, até a data de 31 de março de 2002, ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar Administrativo, Assistente Administrativo, Técnico de Contabilidade, Agente Técnico Operacional, Agente de Fiscalização e Agente de Suporte Operacional e Administrativo, não foram devidamente enquadrados como Agentes Fazendários, em razão de modificação ocorrida na Lei nº 6.149/2002;
b) categorias equivalentes tiveram o reenquadramento de forma correta, contemplando-se a Lei 6.149/2002 (art. 49);
c) os servidores do Grupo Ocupacional da Saúde, igualmente afetados pela referida Lei, tiveram seus vencimentos corrigidos mediante o reenquadramento definido pela Lei 8.465/2013 (art. 4º),

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, encaminhar a esta Casa Legislativa Mensagem de Projeto de Lei dispondo sobre o reenquadramento dos servidores com cargo de Técnico em Infraestrutra e Serviços Municipais, Agente de Fiscalização e Agente de Suporte Operacional e Administrativo para o cargo de Agente Fazendário.

Sala da Comissão, 30 de agosto de 2016.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Heber Santana**

Waldir Pires